

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 036/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

C.N.P.J. - 09.564.676/0001-82

ENDEREÇO - AV. LUÍS VIANA, Nº 6550, BAIRRO PARALELA – SALVADOR - BAHIA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, NOVO, ZERO QUILOMETRO, 4X4, PARA MÍNIMO DE 07 (SETE) PASSAGEIROS.

VALOR - R\$ 387.120,00 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS)

PROCESSO - Nº 2022113247

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 036/2022

VIGÊNCIA - DA GARANTIA DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 03 (TRÊS) ANOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 5060

ELEMENTO - 4490.52

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 036/2022, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado **ADOLFO MENEZES**, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av. Luís Viana, nº 6550, Bairro Paralela – Salvador/ BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.564.676/0001-82, neste ato representado por Sr. Gercino Coelho Filho , doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa nº 036/2022, Processo nº2022113247, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/08/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é **aquisição de veículo tipo SUV, novo, zero quilômetro, 4X4, para mínimo de 07 (sete) passageiros**, constante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme o Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a mesma vigência da garantia do veículo que não poderá ser inferior a 3(três) anos.
2. O Prazo para entrega é de até 12 (doze) dias corridos, após a assinatura do contrato.

3. Local de entrega: em concessionária no município de Salvador/Ba. Caso não seja em concessionária no município de Salvador -Ba, a contratada deverá entregar o objeto licitado na Sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o veículo que serve de objeto ao presente Contrato em perfeito estado de funcionamento, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize o fornecimento, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
3. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes aos serviços objeto deste contrato;
4. Não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
5. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
6. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia através de depósito bancário em conta corrente, até o 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente (Coordenação de Transportes), desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
4. O valor total do contrato é de **R\$ 387.120,00** (trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

M

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **5060**, Elemento **4490.52**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO CONTRATUAL

1. As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de Agosto de 2022.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**GNC COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
GERCINO COELHO FILHO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
01	01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, NOVO, ZERO QUILOMETRO, 4X4, PARA MÍNIMO DE 07 (SETE) PASSAGEIROS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: ZERO QUILOMETRO, MOTOR MÍNIMO 2.4, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2021, COMBUSTÍVEL DIESEL, MÍNIMO 07 AIR BAGS, MÍNIMO 07 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA: 190CV, COR PRETA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, 04 PORTAS, ALTURA LIVRE DO SOLO MÍNIMA: 236MM, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2700MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 4700MM CAPACIDADE MÍNIMA TANQUE COMBUSTÍVEL: 68L, BANCOS COM ACABAMENTO EM COURO, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO E DIGITAL, RÁDIO AM/FM, BLUETOOTH – SISTEMA SOM MULTIMÍDIA E FARÓIS DE LED.
VALOR R\$ 387.120,00 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS)	

22

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
C.N.P.J.	09.564.676/0001-82
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV NOVO, ZERO QUILOMETRO, 4X4, PARA MÍNIMO DE 07 (SETE) PASSAGEIROS.
VALOR	R\$ 387.120,00 (TREZENTOS E OITENTAE SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS)
PROCESSO	Nº 2022113247
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 036/2022
VIGÊNCIA	DA GARANTIA DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 03 (TRÊS) ANOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
C.N.P.J.	23.921.349/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS MÓDULOS DE HARDWARE E SOFTWARE QUE COMPÕEM O SEV- SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, INCLUINDO ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO EIN-LOCO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÓDULOS DE REPOSIÇÃO E GARANTIA INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO PARA TODO O CONJUNTO.
VALOR	MENSAL DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ R\$ 1.395.400,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	PREGÃO Nº 2022110641
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 16/08/2022 À 15/08/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 1.263/2022 - Permitir que a servidora JOSENILDA DE JESUS SANTOS, Analista Legislativo, ALA02, cadastro n.º 922.718, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.192/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 29/09/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.264/2022 - Permitir que a servidora IRACILDA RIBEIRO NUNES, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 902.991, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 22/08/2022 a 20/09/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 734/2019, restando 01 (um) mês para gozo até 24/11/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.265/2022 - Conceder, a partir de 01/08/2022, ao servidor RODRIGO VASCO DA GAMA NETO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 050.588, Estabilidade Econômica na Função Gratificada de Coordenador Técnico, Símbolo FGC, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 22/2015.

Nº. 1.266/2022 - Conceder à servidora LIANA DE PINHO ALMEIDA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 207.703, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 11/05/2022, e permitir o gozo de 02 (dois) meses, no período de 16/08/2022 a 14/10/2022, restando 01 (um) mês para gozo até 11/05/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº. 1.256/2022, publicada no Diário Oficial de 13/08/2022: Onde se lê: (...), no período de 17/08/2022 a 15/11/2022
 Leia-se : (...), no período de 17/08/2022 a 14/11/2022.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.



Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br

